

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº.: 07/2023

Dispõe sobre a organização das Unidades Educacionais do Município de Osasco para o ano de 2023

O Secretário de Educação do Município de Osasco, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO

- a Lei Federal 9394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;

- Decreto municipal 11.235 de 19 de Janeiro de 2016

– a necessidade de organizar o funcionamento das Unidades Educacionais do Município de Osasco para o ano de 2023

RESOLVE

Artigo 1º - O ano letivo de 2023 nas Unidades Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental terá início em 07 de fevereiro e encerramento em 21 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o primeiro semestre letivo será de 07 de fevereiro a 07 de julho e o segundo semestre de 25 de julho a 21 de dezembro de 2023.

Artigo 2º - A organização dos bimestres letivos nas Unidades Educacionais Municipais ocorrerá na Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme segue:

- a) 1º bimestre: de 07 de fevereiro a 28 de abril;
- b) 2º bimestre: de 02 de Maio a 07 de julho;
- c) 3º bimestre: de 25 julho a 29 de setembro;
- d) 4º bimestre: de 02 de outubro a 21 de dezembro.

Artigo 3º - Nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, os Conselhos de Classe /ano deverão ser realizados bimestralmente, de acordo com as seguintes datas:

- I – 1º bimestre: Dias 24 e 25 de abril;
- II – 2º bimestre: Dias 29 e 30 de junho;
- III – 3º bimestre: Dias 25 e 26 de setembro;
- IV – 4º bimestre: Dias 07 e 08 de dezembro.

Artigo 4º - O recesso escolar das Unidades escolares do Município e EJA, ocorrerá nos períodos de 10 a 21 de julho e de 22 a 31 de dezembro de 2022.

Artigo 5º - As atividades de encerramento do ano letivo na unidade educacional com os seus alunos poderá ser realizada entre 14 e/ou 15 de dezembro e a atividade de confraternização com os funcionários 20 e/ou 21 de dezembro de 2023.

Artigo 6º- As **Paradas Pedagógicas/Planejamento** por segmento, a serem realizadas ao longo do ano letivo em todas as Unidades Educacionais, sem o comprometimento dos dias letivos, obedecerão ao seguinte calendário:

I – segmento **CRECHE**: 1, 2, 3 e 6 de fevereiro, 05 de Maio, 24 de julho e 2 de outubro.

II – segmento **EMEI e EMEF**: 1, 2, 3 e 6 de fevereiro, 05 de Maio (Manhã) e 8 de Maio (Tarde), 24 de julho, 02 de Outubro (Tarde) e 03 de Outubro (Manhã).

§1º - As Paradas Pedagógicas nas **CRECHES** com interrupção do atendimento diário às crianças, para o desenvolvimento de atividades de planejamento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico dos professores, está de acordo com a Resolução **CME nº 01/2019**.

§2º - As atividades a serem desenvolvidas nas Paradas Pedagógicas/Planejamento serão acompanhadas pela Equipe da Secretaria de Educação em conjunto com a Supervisão Escolar e devem contar com a participação de todos os segmentos da Unidade Educacional, cabendo à equipe de gestão escolar divulgar as datas com a devida antecedência de modo a permitir que os familiares encontrem meios que substituam nos referidos dias, os serviços de **CRECHE**.

Artigo 7º - As Unidades Educacionais Municipais deverão de forma a garantir o pleno atendimento à comunidade funcionar nos seguintes horários:

I – Educação Infantil (**CRECHE**):

- a) Período integral: das 7h às 17h
- b) Período parcial: das 7h às 12h e das 12h às 17h
- c) Noturna: das 13h às 22h – CEU'S José Saramago e Dra. Zilda Arns Neumann

II – Educação Infantil (**EMEI**):

- a) período da manhã: das 7h30min às 11h30min;
- b) período da tarde: das 13h20min às 17h20min

III – Nas Unidades de Ensino Fundamental (**EMEF**):

- a) período da manhã: das 7h às 12h;
- b) período da tarde: das 13h20min às 18h20min;
- c) de período Integral, das 7h às 16 h;
- d) Educação de Jovens e Adultos: das 18h às 22 h

§1º - As Secretarias das Unidades Educacionais, deverão prestar atendimento ao público de **forma ininterrupta**, salvo em situações excepcionais justificadas à Secretaria de Educação.

§2º - Nas Unidades Educacionais com a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a Secretaria da Unidade deverá prestar atendimento até 20h.

Artigo 8º - As Unidades Educacionais deverão assegurar aos alunos e professores, sem prejuízo das atividades diárias intervalo de:

- I – 15 minutos para as Unidades de Educação Infantil (CRECHE e EMEI);
- II – 20 minutos para as Unidades de Ensino Fundamental (EMEF)

Parágrafo Único – Na organização semanal do horário dos componentes curriculares das classes nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, cada aula terá a duração de 55 minutos ou de acordo com orientações a serem expedidas pela Secretaria de Educação.

Artigo 9º - Na elaboração do horário semanal da classe, as aulas de Educação Física, Arte e Inglês deverão, preferencialmente, ocorrer em dias diversificados, evitando as aulas dobradas do mesmo componente curricular.

Artigo 10 – O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) a ser cumprido pelo professor na Unidade Educacional em que se encontra em exercício, deverá ser realizado nos seguintes dias e horários:

- I – Nas Unidades de Ensino Fundamental (**EMEF**) – terças e quintas feiras:
 - a) das 12h às 13h ou
 - b) das 18h20min às 19h20min;
 - c) das 17h às 18h entre segunda a quinta feira, para os professores que atuam na Educação de Jovens e adultos

II – Nas Unidades de Educação Infantil (**EMEI**) – segundas ou quartas feiras:

- a) das 06h30min às 7h30 min ou
- b) das 11h30min às 12h30min ou
- c) das 17h20min às 18h20min

III – Nas Unidades de Educação Infantil (**CRECHE**) – segundas e quartas feiras

- a) das 12h às 13h
- b) das 17h às 18h
- c) das 16h às 17h (noturna)
- d) das 18h às 19h (noturna)

§ 1º - As Unidades Escolares, que necessitem de adequação do horário de **HTPC** em outros dias ou horários, deverão encaminhar solicitação para a Secretaria de Educação, justificando o motivo da alteração, desde que haja adesão de no mínimo 1/3 dos professores do período.

§ 2º - Não é permitida a fragmentação do **HTPC** semanal em períodos inferiores a uma hora.

Artigo 11 – Atendendo o que dispõe o Art. 1º do Decreto Municipal nº 11.235 de 19 de janeiro de 2016, que define a nova jornada de trabalho docente observada o limite máximo de 2/3 (dois terços) em atividades com o corpo discente e de, no mínimo, 1/3 (um terço) em atividades pedagógicas e institucionais nas Unidades de Ensino Fundamental, segue a composição da jornada:

I - O Horário de Trabalho Pedagógico Individual (**HTPI**) deverá ser cumprido pelo professor na Unidade educacional que se encontra em exercício, dentro do horário de funcionamento da classe(s)/aulas(s) atribuída (s); destinado ao planejamento, à elaboração de atividades, à confecção de material pedagógico, à correção de trabalho, atendimento aos pais ou responsáveis e à escrituração escolar.

II - O Horário de Trabalho Pedagógico Livre (**HTPL**), a ser cumprido pelo professor/a em local de livre escolha, para preparação de aulas, avaliação de trabalhos e correção de provas deverá ser registrado na folha de frequência.

III – O Horário de trabalho Pedagógico Livre (HTPL), nas **CRECHES**, poderá ser registrado na folha de frequência antes do início da jornada de trabalho ou na saída.

Artigo 12 – Os Professores Titulares de Cargo PDI I/PDI II-PEB I/PEBII e Adjunto PEB I/PEB II, que possuam acúmulo de Cargo Público, deverão entregar na Unidade Escolar até o dia 28 de fevereiro de 2023 a declaração com seus respectivos horários de trabalho, informando distância e período percorrido de uma unidade para outra.

Parágrafo Único: Toda vez que ocorrer mudança na situação funcional do servidor e que implique em acumulação, mesmo que temporária, o servidor deverá

apresentar a declaração de acúmulo, conforme o disposto no **Decreto 13.200/2022**

Artigo 13 – O horário de trabalho das equipes gestoras das Unidades Educacionais Municipais deve estar organizado de modo a garantir o atendimento administrativo e pedagógico em todos os turnos de funcionamento e será objeto de análise e aprovação da Secretaria de Educação, por intermédio do Supervisor de Ensino.

Artigo 14 – O horário de trabalho dos funcionários administrativos/apoio deverá ser de 8(oito) horas diárias de efetivo exercício e 1(uma) hora de intervalo, **totalizando 9** horas diárias.

Artigo 15 – O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os integrantes da equipe escolar.

Artigo 16 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 67/2021

Osasco, 24 de janeiro de 2023

José Toste Borges

Secretário de Educação em exercício